



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

(LEI PAULO GUSTAVO)

AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais, que serão desenvolvidos no Município de Atalaia/AL.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Atalaia/AL.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 212.016,48 (duzentos e doze mil e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 **Justificativa:** Dos R\$ 234.110,73 inicialmente destinados para o audiovisual, o Município decidiu utilizar 5% (cinco por cento) do total dos recursos recebidos para operacionalização das ações da LPG, ou seja R\$ 22.094,26 (vinte e dois mil e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), exclusivamente para contratação de consultoria jurídica especializada e credenciamento de pareceristas para exercer as atividades de análise e avaliação dos projetos culturais. O objetivo é garantir mais qualificação, eficiência, eficácia, efetividade e imparcialidade na execução dos recursos recebidos pelo Município.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 1.227, de 29 de novembro de 2023:

Poder: 02 - Poder Executivo.

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Atalaia.

Secretaria: 0018 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade: 18000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Funcional: 13 - Cultura.

Subfunção: 392 - Difusão Cultural.

Programa: 0003 - Resgate e Preservação da Cultura.

Projeto/Atividade: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA.

Fontes de Recursos: 1.715.000 - Audiovisual e 1.716.000 – Cultura.

Valor do Crédito: R\$ 441.885,11

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, desde que:

I- Pessoas física residente no Município de Atalaia/AL há pelo menos 2 (dois) anos; ou

II- Pessoa jurídica localizada no Estado de Alagoas, com CNPJ existente há pelo menos 2 (dois) anos, e desde que o desenvolvimento da ação artística e cultural, para fins da LPG, seja relevante para o contexto cultural e artístico do Município de Atalaia/AL.

3.2 O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, **nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente na etapa de elaboração do edital, diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;** e

III- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão **impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.**

4.3 Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Atalaia/AL, bem como **inadimplência** com órgãos da Fazenda Federal e do Estado;

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5 COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas de gênero, étnicas-raciais e de deficiência em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% para mulheres;
- d) no mínimo 10% para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres e deficientes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, mulheres e deficientes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de gênero, deficiência ou étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro diretivo majoritariamente composto por mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV- outras formas de composição que garantam o protagonismo de mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6 PRAZO E DOCUMENTOS PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 05 a 13 de dezembro de 2023 (até 12h).

7 COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3.1 e/ou 7.3.2 na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 125, Centro, Atalaia/AL, CEP 57690-000, no horário das 08h às 13h.

7.2 O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações:



CIDADE QUE CUIDA
DA GENTE

DESTINATÁRIO

Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL

Rua Marechal Deodoro, nº 125, Centro, Atalaia/AL, CEP 57690-000

REMETENTE

Nome do Projeto

Nome do Agente Cultural

Endereço Completo do Agente Cultural

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.3.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Currículo do proponente;
 - c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
 - d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
 - e) Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou certificado de microempreendedor individual em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
 - f) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
 - g) Cópia do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
 - h) Cópia do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
 - i) Cópia da Certidão Negativa de FGTS;
 - j) Cópia da Certidão Negativa Municipal;
 - k) Cópia da Certidão Negativa Estadual;
 - l) Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
-

-
- m) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - n) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário;
 - o) Declaração de gênero ou étnico racial (se for o caso).

7.3.2 PESSOA FÍSICA

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Cópia da cédula de Identidade civil;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou comprovação do domicílio eleitoral;
- f) Comprovante de endereço residencial, no mínimo anteriormente a 2 (dois) anos ou comprovação de domicílio eleitoral;
- g) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) Municipal;
- h) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) Estadual;
- i) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) da Receita Federal do Brasil;
- j) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário;
- l) Declaração de gênero e/ou étnico racial (se for o caso);
- m) Declaração de representação (se for o caso).

7.4 A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As inscrições deste edital poderão ainda ser realizadas através do e-mail secultatalaia2021@gmail.com.

7.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro que vier receber.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo parecerista, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.7.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 O cinema que receber recurso por meio deste Edital fica obrigado a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, estipulado pelo proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 7; e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por pareceristas.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por “Análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

12.3 Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso distribuído a 2 (dois) pareceristas.

12.7 O recurso de que trata o item 12.6 deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e divulgado no site institucional do Município de Atalaia (www.atalaia.al.gov.br), dado todo o cumprimento dos tramites processuais e seu respeito aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e informação.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do audiovisual, destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação e de mérito cultural, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária de Cultura, Turismo e Eventos contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e homologação do resultado final, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, até 31 de dezembro de 2023.

14.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como do Município de Atalaia e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

15.2 O material de divulgação dos projetos e de seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DO CRONOGRAMA

7.1 ATIVIDADES: DATAS

Publicação do edital: 05/12/2023

Período de Inscrição: 06/12/2023 a 13/12/2023 (até às 12h)

Análise de documentos - Habilitação: 13/12/2023 a 14/12/2023

Análise dos pareceristas - Seleção: 13/12/2023 a 14/12/2023 (até 12h)

Publicação do resultado das etapas de habilitação e seleção: 15/12/2023

Prazo de recurso: 18/12/2023 a 20/12/2023 (até às 12h)

Análise dos recursos: 21/12/2023 (até às 12h)

Publicação do resultado final: 21/12/2023

Assinatura do Termo de Execução: 26/12/2023

Pagamento: 27/12/2023 até 31/12/2023

Realização da contrapartida cultural/social: até 30/06/2024

Entrega do Relatório de Execução da contrapartida cultural/social a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sob pena de inadimplência e sanções legais: até 31/07/2024

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site institucional do Município de Atalaia/AL, ao Diário da Associação dos Municípios Alagoanos e até nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.atalaia.al.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultatalaia2021@gmail.com.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura, Turismo e Eventos – Shirley Alves Nogueira.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração de gênero e/ou étnico-racial; e

Anexo VIII - Formulário de recurso.

18.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atalaia/AL.

Atalaia/AL, 04 de dezembro de 2023.



Shirley Alves Nogueira
Secretária de Cultura, Turismo e Eventos